INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DEINP Nº 07/2021

Definir os procedimentos-padrão a serem adotados pelos profissionais atuantes na área de Inspeção de Produtos de Origem Animal de Santa Catarina para realização de auditorias nos estabelecimentos com SIE e/ou SISBI, sedes do serviço de inspeção estadual (Departamento Regional), nos serviços de Inspeção municipais, nos Consórcios Públicos de municípios e da autoverificação.

Considerando a necessidade de realização de auditorias nos estabelecimentos com SIE-SISBI abrangendo todas as atividades do estabelecimento e da inspeção, desde o recebimento de animais e matérias-primas até a expedição e transporte de produtos comestíveis e não comestíveis de origem animal, conforme dispõe o RIISPOA-SC e outros dispositivos regulamentares;

Considerando a necessidade de avaliação, execução e verificação das atividades de inspeção, incluindo a realização de procedimentos de exame clínico dos animais no pré-abate, a avaliação dos animais/matérias primas em propriedades de origem, a inspeção *in loco* do processo de insensibilização e de sangria, a coleta de amostras de animais, produtos ou subprodutos (sabidamente positivos, suspeitos ou de situação sanitária desconhecida), a execução/avaliação *in loco* das linhas de abates das diferentes espécies de animais (cabeças, carcaças, vísceras brancas, vísceras vermelhas e gânglios linfáticos), a reinspeção de carcaças, matérias primas, produtos, subprodutos, a análise documental, a verificação dos locais de depósito de dejetos (baias - pré-abate), resíduos e despojos (destino apropriado), a realização de necropsia de animais e demais atividades inerentes à função privativa do médico veterinário;

Considerando o Plano de trabalho 2022 com suas metas e indicadores;

Considerando a competência da CIDASC para a concessão do Selo ARTE aos produtos alimentícios de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Oficial - Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou Federal (SIF) produzidos de forma artesanal no Estado de Santa Catarina, conforme previsto na Portaria SAR 20/2020;

Considerando a Instrução Normativa 17/2020 que estabelece os procedimentos para reconhecimento da equivalência do Serviço de Inspeção dos Estados (SIE), do Distrito Federal, dos Municípios (SIM) e dos consórcios públicos de Municípios para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA);

Considerando os procedimentos de execução de auditorias e adesão ao SISBI constantes no POP SIE 003, o Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DEINP), RESOLVE:

Pág. 01 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00007786/2021 e o código AY114BF9.

Art. 1º – Definir os procedimentos padrão a serem adotados pelos profissionais médicos veterinários vinculados ao DEINP ao realizarem auditorias nos estabelecimentos com SIE-SISBI, nas sedes do serviço de inspeção estadual (DRs), nos serviços de Inspeção municipais, nos Consórcios Públicos de municípios bem como na autoverificação, conforme programação mínima prévia.

Art. 2º - A execução das auditorias iniciará a partir do mês de fevereiro, devendo estar concluídas no mês de outubro.

Parágrafo único: Auditorias para adesão ao SISBI e auditorias não programadas serão consideradas de carácter prioritário e contínuo.

Art. 3° - A equipe de auditoria deverá ser composta por no mínimo dois auditores médicos veterinários, sendo 1 dos auditores nomeado auditor líder, conforme estabelecido pelo Deinp, sendo o Auditor líder o primeiro nome constante na planilha.

Parágrafo único: Admite-se a substituição ou alteração dos profissionais envolvidos e datas, desde que em comum acordo e com o conhecimento do DEINP.

Art. 4° - Os auditores deverão utilizar documentos a seguir e adotar os procedimentos descritos no POP SIE 003:

1. Checklist – Estabelecimento
2. Checklist – MVH
3. Relatório Descritivo de Supervisão e Auditoria (opcional)
4. Lista de Presença (podendo ser opcional desde que todos os participantes assinem o RA)
5. Registro de Atividade – RA (obrigatório)

§ 1° A auditoria de adesão ou manutenção deve ter como foco a verificação dos aspectos higiênico-sanitários e a efetividade dos Programas de Autocontrole (PACs). A verificação pode ser amostral, à critério do auditor líder, com foco nas situações de maior risco, considerando o histórico de não conformidades relatadas em fiscalizações, em termos de notificação e/ou medida sanitária cautelar, e autos de infração e em Registro de Não Conformidades (RNC), denúncias, entre outros fatos julgados relevantes pela equipe auditora.

§ 2° A programação da auditoria deverá levar em consideração a data da última auditoria ou data de adesão ao SISBI e situação atual do estabelecimento relatada pelo MVO responsável pela fiscalização do mesmo.

§ 3° O auditor líder deve informar a data da auditoria ao Médico Veterinário Oficial (MVO) responsável pelo estabelecimento, sendo sua participação fundamental, e este pode, a critério dos auditores, comunicar previamente o médico veterinário habilitado, o representante legal do estabelecimento, RT e demais envolvidos.

Pág. 02 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00007786/2021 e o código AY114BF9.

Art. 5° - Toda documentação gerada pela equipe auditora deverá ser encaminhada ao MVO responsável pela fiscalização do SIE por meio do SGP-e. Os documentos da auditoria devem ser inseridos na pasta do COORDSIE (drive compartilhado) do estabelecimento.

Art. 6° - O MVO deverá realizar a Autoverificação das suas atividades diárias e da organização documental, conforme os itens estabelecidos no checklist MVO/DR.

Parágrafo único: Fica estabelecido a frequência mínima uma vez ao ano, ou sempre que demandado pelo DEINP a sua realização conforme procedimentos descritos no POP SIE 003.

Art. 7°- As auditorias nas sedes do Serviço de Inspeção Estadual dos Departamentos Regionais deverão ser realizadas seguindo a programação prévia ou quando demandadas pelo DEINP.

§ 1° Os auditores deverão utilizar o checklist MVO/DR avaliando as atividades diárias dos MVOs e a organização documental do escritório do SIE.

§ 2° Esta auditoria poderá ser realizada de forma online, a critério do auditor líder.

Art. 8°- As auditorias de adesão ao SISBI deverão ser realizadas após recebimento da documentação (Requerimento de adesão ao SISBI, checklist de supervisão com parecer favorável à adesão ao SISBI e demais documentos pertinentes) do MVO responsável pela fiscalização ou outro delegado pelo DEINP.

Art. 9°- As auditorias para concessão do Selo ARTE deverão ser realizadas nas propriedades e agroindústrias envolvidas durante a análise do processo ou conforme demandado pelo DEINP.

Parágrafo único: Os auditores deverão utilizar os documentos a seguir e adotar os procedimentos descritos no POP SIE 003:

1. Checklist – Selo ARTE
2. Lista de Presença (podendo ser opcional desde que todos os participantes assinem o RA)
3. Registro de Atividade – RA (obrigatório)

Art. 10°- As auditorias para reconhecimento de equivalência ao SISBI nos Serviços de Inspeção Municipal ou Consórcios Públicos de municípios deverão ser realizadas conforme recebimento de documento encaminhada pelo MAPA.

Parágrafo único: Os auditores deverão utilizar os documentos conforme orientações do MAPA ou seguir o previsto pela Instrução Normativa 17/2020.

Art. 11- As auditorias citadas nesta Instrução de Serviço deverão seguir os trâmites constantes no POP SIE 003.

Pág. 03 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00007786/2021 e o código AY114BF9.

Art. 12- Os responsáveis de área do DEINP deverão, a qualquer momento, realizar auditorias e fiscalizações em estabelecimentos com SIE ou SIE- SISBI.

Art. 13- Todos os procedimentos de fiscalização e auditoria deverão ser realizados com base em indícios e critérios de risco, sendo obrigatória a avaliação, execução e verificação das atividades de inspeção conforme legislação pertinente. Inclui-se no escopo de itens a serem executados: o exame clínico dos animais no pré-abate, avaliação dos animais/matérias primas em propriedades de origem, inspeção *in loco* dos procedimentos de insensibilização e de sangria, coleta de amostras de animais, produtos ou subprodutos (sabidamente positivos, suspeitos ou de situação sanitária desconhecida), execução/avaliação *in loco* das linhas de abates (cabeças, carcaças, vísceras brancas, vísceras vermelhas e gânglios linfáticos) com reinspeção de carcaças, matérias primas, produtos, subprodutos, análise documental, verificação dos locais de depósito de dejetos (baias - pré-abate), resíduos e de despojos (destino apropriado), necropsia de animais, demais atividades inerentes à função privativa do médico veterinário.

Art. 14- Casos não previstos serão dirimidos pelo DEINP.

Art. 15- Revoga-se a IS 02/2021.

Jader Nones
Gestor do Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DEINP

ANEXO
ANEXO I - Cronograma de Auditorias

Florianópolis, 14 de dezembro de 2021.

Pág. 04 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 000007786/2021 e o código AY114BF9.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **AY114BF9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JADER NONES (CPF: 039.XXX.999-XX) em 14/12/2021 às 10:29:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/03/2019 - 12:52:53 e válido até 06/03/2119 - 12:52:53.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0lEQVNDXzIyNjJfMDAwMDc3ODZfNzc5OF8yMDIxX0FZMTE0QkY5 ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **CIDASC 00007786/2021** e o código **AY114BF9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.